



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA
DE SÃO ROQUE**

Trabalhando Hoje Pensando no Futuro
Gestão 2009/2012



LEI N. 584/2011

*Publicado
23/07/11*

RATIFICA O Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do centro do Paraná com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 06 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Ventura de São Roque aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1 Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consorcio Publico, sob a forma de associação publica, entidade autárquica e intermunicipal, nos Termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O Consorcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas medicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consorcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

*Publicado em
23/07/2011
A-Jela*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA
DE SÃO ROQUE**
Trabalhando Hoje Pensando no Futuro
Gestão 2009/2012



§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 22 de julho de 2011.


JOSE FOREKEVICZ
Prefeito Municipal

Publicações legais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
L. 123/2011

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) com a seguinte composição:

Art. 2º - O CMS terá como finalidade:

Art. 3º - O CMS será presidido pelo(a) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O CMS terá como membros titulares:

Art. 5º - O CMS terá como membros suplentes:

Art. 6º - O CMS será instalado no dia 01 de agosto de 2011.

Art. 7º - O CMS terá sede no endereço: Rua...

Art. 8º - O CMS será composto por representantes de:

Art. 9º - O CMS será presidido pelo(a) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O CMS será instalado no dia 01 de agosto de 2011.

Art. 11º - O CMS terá sede no endereço: Rua...

Art. 12º - O CMS será composto por representantes de:

Art. 13º - O CMS será presidido pelo(a) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - O CMS será instalado no dia 01 de agosto de 2011.

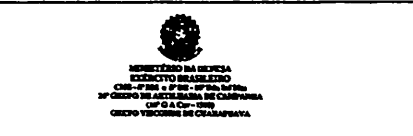
Art. 15º - O CMS terá sede no endereço: Rua...

Art. 16º - O CMS será composto por representantes de:

Art. 17º - O CMS será presidido pelo(a) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - O CMS será instalado no dia 01 de agosto de 2011.

Art. 19º - O CMS terá sede no endereço: Rua...



Companhia, 01 de Julho de 2011.

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 04/2011. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. Total de R\$ 2.000.000,00.

Outras informações poderão ser obtidas pelo site (41) 3422-0900, com o 1º Tenente GABRIEL RODRIGUES FERREIRA.

Wilson Wilson
Chefe de Gabinete do 3º GAC



O 3º Grupo de Atividade de Companhia está constituído por Organizações de Saúde (OCS) com vistas a serem, de forma complementar, e atenderem melhor a população em âmbito do Estado de São Paulo (SP), em regimes especializados.

- 1) ORGANIZAÇÕES CÍVIS DE SAÚDE (OCS - PESSOA JURÍDICA)
- Anatomia Patológica (Cirurgiã)
- Anatomia Patológica (Clínica)
- Anatomia Patológica (Oftalmológica)
- Anatomia Patológica (Dermatológica)
- Anatomia Patológica (Pediátrica)
- Anatomia Patológica (Ginecologia)
- Anatomia Patológica (Psiquiatria e Psiquiatria)
- Anatomia Patológica (Radiologia)
- Anatomia Patológica (Enfermagem)
- Anatomia Patológica (Laboratório de Análises Clínicas)
- Anatomia Patológica (Anatomia)
- Anatomia Patológica (Cirurgia)
- Anatomia Patológica (Dermatologia)
- Anatomia Patológica (Ginecologia)
- Anatomia Patológica (Neurologia)
- Anatomia Patológica (Pediatria)
- Anatomia Patológica (Nefrologia)
- Anatomia Patológica (Oncologia)
- Anatomia Patológica (Fisiologia)
- Anatomia Patológica (Bacteriologia)
- Anatomia Patológica (Histologia)
- Anatomia Patológica (Virologia)

As informações deverão ser enviadas em envelope fechado, no endereço de 13020-100 São João do Rio Preto, SP, para receber as informações necessárias para a realização de licitação.

AVENIDA MANOEL FERREIRA, 2286 - CENTRO
Jardim São Manoel, São João do Rio Preto, SP
E-mail: mof@sp.gov.br

Companhia, 04 de julho de 2011.
Wilson Wilson
Chefe de Gabinete do 3º GAC

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TURVO
CNPJ 02.040.820/00-00
Jardim Nova Marilândia - Turvo/PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

A Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Turvo, convoca a licitar os seus associados para a Associação Civil OCS/PR que será realizada no dia 15 de setembro de 2011, no sede social da Associação, no Jardim Nova Marilândia, Turvo/PR, em primeira convocação as 14 horas, com o valor máximo de 50% + 01 (outras por conta extra) das ações em plano geral de seus direitos de associados e no falta de pagamento de taxa de inscrição chamada ação 30 (trinta) reais, e a assembleia licitante será com o caráter de eleição de comissão, com a seguinte ordem de licitação:

- 1. Oportunação dos materiais licitados;
2. Apresentação de Cotas;
3. Anúncio geral.

Turvo/PR, 22 de julho de 2011.
Cláudio Antônio
Presidente